

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/01/2025

Leonardo S. M. G. S.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 217/18-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Kazuo Oka.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Professor Nilton Lins, nº 1.100, Cond. Alpha Garden, Casa 68, Parque das Laranjeiras, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].872.572-[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) ([REDACTED]) 02-34([REDACTED])

FAX: ([REDACTED]) ([REDACTED]) 8-30([REDACTED])

REGISTRO NO IPAAM: 1008.3601

PROCESSO Nº: 13609/2022-10

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 215, Ramal do Muiracupuzinho, km 07, Margem Direita do Rio Urubu, nas coordenadas Geográficas: 03°05'58,73"S e 58°51'43,31"W, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma infraestrutura com 12 (doze) viveiros escavados, com dimensões diversas, com área alagada que soma 7,2987 ha, destinados a engorda para comercialização das espécies tambaqui (*Colossoma macropomum*), matrinxã (*Brycon amazonicus*), pirarucu (*Arapaima gigas*) e Acaráçú (*Astronotus sp.*) em sistema semi-intensivo de criação, bem como operação de 01 (um) laboratório destinado à reprodução induzida, com infraestrutura composta por 03 (três) tanques em alvenaria, com volume de 43,26 m³ e 06 (seis) tanques circulares revestidos, com volume total de 11,06 m³, que somam 66,36 m³ de volume útil, perfazendo assim 109,62 m³ de área útil total, destinados à produção de espécies nativas, com finalidade de quarentena e comercialização de alevinos em geral, em uma propriedade de 12,5041 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

09 JAN 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica, em exercício

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Presidente, em exercício

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 217/18-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 13609/2022-10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis n.º 5197/67.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
9. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais nº 2.687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
13. Manter as margens dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária;
14. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias;
15. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA n.º 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>);
16. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA n.º 006/2011;
17. Não colocar animais aquáticos nos viveiros instalados sem obter a Licença de Operação;
18. Dar entrada no pedido de outorga de uso de recursos hídricos para captação e lançamento de água nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) ou equivalente;